

realizar a licitação que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO PASSEIO PÚBLICO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA BAURU, localizada no município de BAURU / SP.

Artigo 2º - Responderá pela Presidência o primeiro membro e, nos impedimentos legais, o segundo membro acima elencado.

Artigo 3º - Os membros da Comissão exercerão esta atribuição sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para o Centro Paula Souza.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**

**ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL**

**Despacho do Diretor, de 29-3-2012**

O Diretor da Escola Técnica Estadual Carlos de Campos, CONVOCA, Valerio Santos do Prado, RG 27.953.311-1, exercendo a função de Auxiliar Administrativo, no prazo de 3 dias úteis, a contar desta publicação, a fim de tratar de assuntos referentes às faltas ao trabalho. (30 e 31-3 e 3-4)

**Esporte, Lazer e Juventude**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Comunicado**

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.

PDS a serem pagas

410001

Data: 2/4/2012

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410103	2012PD00540	500,00
410103	2012PD00541	500,00
410103	2012PD00542	500,00
410103	2012PD00543	500,00
410103	2012PD00544	500,00
410103	2012PD00545	500,00
410103	2012PD00546	500,00
410103	2012PD00547	500,00
410103	2012PD00548	500,00
410103	2012PD00549	500,00
410103	2012PD00550	500,00
TOTAL		5.500,00
TOTAL GERAL		5.500,00

**COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER**

**Portaria do Coordenador, de 30-3-2012**

O Coordenador de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Chefes dos Comites Dirigentes dos Jogos Regionais para reunião com os representantes dos municípios sedes dia 04 de abril às 10:30 horas na Coordenadoria de Esporte e Lazer em São Paulo-SP.

(Portaria G.CEL 31/2012)

**Habitação**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Deliberação Normativa CGFPHIS nº 3, de 20-3-2012**

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, de acordo com o inciso I, do artigo 13 da Lei nº. 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 20 de Março de 2012, e

Considerando a exposição de motivos apresentada, resolve:

Art. 1º. Aprovar a reedição, com alterações, da Deliberação Normativa CGFPHIS nº 002, de 07 de novembro de 2011, que aprovou a implantação do Programa Casa Paulista/Servidor Público Estadual, a qual passa a vigorar com a redação anexada a esta Deliberação Normativa.

Art. 2º. Ratificar todos os atos praticados com base na Deliberação Normativa nº 002, de 07 de Novembro de 2011, até a data em que a presente Deliberação entra em vigor.

Art. 3º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Gestor do

Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social

CGPHIS

Deliberação Normativa CGFPHIS nº 002, de 07 de Novembro de 2011.

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 13 da Lei nº. 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 07 de Novembro de 2011, e

Considerando as Diretrizes de Governo no tocante a função fomentadora do Estado;

Considerando os Eixos Estratégicos da Política de Habitação de Interesse Social da Secretaria de Habitação;

Considerando as necessidades habitacionais no Estado de São Paulo, dentre as quais está inserida parcela significativa dos Servidores Públicos Estaduais.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a implantação do Programa Casa Paulista/Servidor Público Estadual, na forma do Anexo a esta Deliberação Normativa.

Art. 2º. Alocar recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS, no montante de até R\$ 640 milhões, condicionado à disponibilidade orçamentária da Secretaria da Habitação, a serem aplicados no período de 2011 a 2015, na seguinte conformidade:

1 – Distribuição geográfica:

a) Municípios com até 100.000 habitantes não integrantes de regiões metropolitanas no Estado de São Paulo :	30%
b) Municípios com mais de 100.000 habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas no Estado de São Paulo :	70%

II – Distribuição por faixa de renda familiar bruta, sem prejuízo da distribuição definida no inciso I:

a) Até R\$ 900,00	40%
b) Acima de R\$ 900,00 e até R\$ 1.800,00	40%
c) Acima de R\$ 1.800,00 e até R\$ 3.100,00	20%.

III – Distribuição pelo calendário orçamentário [R\$ 640 milhões]:

a) Em 2011	R\$ 111,648 milhões
b) Em 2012	R\$ 148,352 milhões
c) Em 2013	R\$ 128 milhões
d) Em 2014	R\$ 128 milhões
e) Em 2015	R\$ 124 milhões.

Parágrafo Primeiro: A Casa Paulista - Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, poderá realocar, trimestralmente, os recursos não aplicados em uma faixa de distribuição para outra com excesso de demanda e recursos esgotados, buscando, no caso do inciso II deste artigo, quando possível, sempre priorizar as faixas de menor renda.

Parágrafo Segundo: A distribuição orçamentária, de que trata o inciso III, será ajustada, a cada exercício, por intermédio de reformulação, cuja proposta será elaborada pela Casa Paulista e submetida à deliberação do Conselho Gestor do FPHIS, ocasião em que será apresentada avaliação da execução do orçamento operacional, bem como avaliação do resultado das aplicações efetuadas.

Art. 3º. Autorizar a Casa Paulista, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, a celebrar convênios, acordos e outros instrumentos necessários à implementação do Programa ora aprovado.

Art. 4º. A Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído bem como promoverá a divulgação aos interessados.

Art. 5º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Normativa CGFPHIS nº 002, de 07 de Novembro de 2011.

ANEXO

**PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA POR SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**1 - OBJETIVO**

1.1 - Subsidiar a aquisição da casa própria por servidores públicos do Estado de São Paulo, ampliando o poder de compra dos servidores e facilitando o acesso ao crédito imobiliário oferecido por quaisquer Agentes Financeiros nas condições do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço [FGTS].

1.2 - Vigência: 31/12/2015, condicionado à disponibilidade de recursos.

1.3 - Plano de contratações estimado: 40 mil unidades habitacionais [UH], assim distribuídas no calendário orçamentário:

a) Em 2011 :	6.978 UH's
b) Em 2012 :	9.272 UH's
c) Em 2013 :	8.000 UH's
d) Em 2014 :	8.000 UH's
e) Em 2015 :	7.750 UH's .

**2 - SUPORTE FINANCEIRO**

2.1 - Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS instituído pela Lei 12.801, de 15 de janeiro de 2.008 e regulamentada pelo Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008.

2.2 - Os recursos para as operações serão previamente depositados em conta remunerada, especialmente aberta para esse fim junto ao agente financeiro, vinculada ao Programa.

**3 - FINANCIAMENTO**

3.1 - Modalidade: Financiamento para aquisição de imóvel, novo ou usado, com recursos do FGTS, no âmbito do Programa MCMV, no que couber, inclusive aquisição de unidades em empreendimentos estruturados sob forma associativa, desde que a venda e o financiamento da unidade a ser produzida seja contratada de forma definitiva [financiamento na planta].

3.2 - Além das regras definidas para o Programa serão aplicadas e observadas, na concessão do financiamento, todas as regras e condições definidas pelo agente financeiro da operação de acordo com sua política de crédito, em especial quanto aos critérios de apuração da renda individual e familiar, incidência dos seguros obrigatórios, quando for o caso, taxa de juros, sistema de amortização, avaliação física e jurídica do imóvel e avaliação jurídica do vendedor.

3.3 - O valor máximo de financiamento será estabelecido pelo Agente Financeiro de acordo com a capacidade de pagamento do interessado, levando em consideração a renda familiar do servidor público e outros requisitos do agente financeiro para atribuição de limite de crédito.

3.4 - Prazo de Amortização: 30 anos, podendo ser reduzido apenas nos casos em que a idade do proponente mais idoso, integrante da composição da renda familiar bruta, superar o limite de idade permitido pela apólice de seguros estipulada pelo agente financeiro.

3.5 - Na concessão do financiamento o Agente Financeiro, observará, ainda, os seguintes requisitos adicionais que constarão do Certificado de Subsídio e do contrato de financiamento celebrado pelo beneficiário com o agente financeiro:

3.5.1 - O servidor que vender o imóvel adquirido antes do prazo de 10 [dez] anos ficará sujeito à devolução ao FPHIS do subsídio habitacional concedido, nos termos do subitem 3.5.4 adiante.

3.5.2 - A quitação antecipada do contrato implicará pagamento do saldo integral do financiamento, incluindo o valor correspondente ao subsídio concedido.

3.5.3 - Antes de decorrido o prazo de que trata o subitem 3.5.1, não será admitida a transferência inter vivos de imóveis sem a respectiva quitação do saldo devedor da operação de financiamento.

3.5.4 – Para efeito de quitação antecipada e para os efeitos do Artigo 27, § 3º, inciso I da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, ao saldo devedor da operação deve ser acrescido o valor do subsídio concedido, atualizado pelo mesmo índice de atualização monetária do saldo devedor do financiamento, proporcionalmente ao prazo a decorrer.

3.6 - O agente financeiro da operação explicitará, no contrato de financiamento, os valores da participação do FPHIS na operação.

**4 - PARTICIPANTES**

4.1 - Secretaria da Habitação – SH: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

4.2 - Agentes Financeiros: Instituições, públicas ou privadas, que operam com repasse de recursos do FGTS de acordo com as regras emanadas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS.

4.3 - Agente Operador: Casa Paulista - Agência Paulista de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no Programa.

4.4 - Beneficiários: Funcionário Público do Estado de São Paulo cujas famílias se enquadrem nas regras do presente Programa.

**5 - PÚBLICO ALVO**

5.1 - Servidor Público Estadual – ativo ou inativo - da administração direta, fundacional e autárquica dos poderes executivo, legislativo e judiciário do Estado de São Paulo, com renda familiar mensal bruta de até R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), observadas as seguintes condições:

5.1.1 - Os servidores ativos devem pertencer a uma das seguintes categorias:

- a) Efetivo
- b) Extranumerário
- c) Admitido pela Lei 500/74-Permanente
- d) Admitido pela Lei 500/74-Estável
- e) Autárquico
- f) Celetista estável
- g) Celetista.

5.1.2 - Ficam excluídos do atendimento:

- a) Servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de função de confiança;
- b) Servidores admitidos em caráter temporário;
- c) Servidores de outros estados, municípios ou esferas de governo, mesmo quando prestando serviços nos órgãos estaduais dos poderes executivos, legislativo e judiciário e no Ministério Público do Estado de São Paulo.

5.1.3 - O servidor, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar e seus respectivos cônjuges/convinientes, deve enquadrar-se nos critérios abaixo:

- a) Atender às condições exigidas pelo PMCMV/FGTS, na forma da legislação vigente à época da contratação do financiamento junto ao agente financeiro;
- b) Não ter tido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.1.4 - Possuir crédito pré-aprovado pelo Agente Financeiro responsável pela concessão do crédito habitacional, no momento da inscrição no Programa, ficando a concessão do subsídio sujeita à aprovação do crédito junto ao agente financeiro no momento da concessão do financiamento.

5.1.5 - Autorizar formalmente para que suas informações cadastrais possam ser utilizadas na verificação do enquadramento no Programa.

5.2 - A comprovação da condição de servidor público e do atendimento habitacional anterior realizado pela Secretaria da Habitação/CDHU, será efetuada pela Casa Paulista, Agente Operador do FPHIS.

**6 - REQUISITOS DO IMÓVEL**

**6.1 - Localização**

O imóvel objeto da proposta de financiamento habitacional deverá estar localizado em área urbana em qualquer município do Estado de São Paulo.

**6.2 - Tipo**

6.2.1 - Aquisição de imóvel habitacional, novo ou usado, que atenda as regras definidas pelo Agente Financeiro responsável pela concessão do financiamento habitacional, inclusive aquisição de unidades em empreendimentos estruturados sob forma associativa, desde que a venda e o financiamento da unidade a ser produzida seja contratada de forma definitiva [financiamento na planta].

6.2.2 - A condição de novo ou usado será determinada pelo agente financeiro a partir das regras por ele definidas e em face dos documentos requeridos e da avaliação do imóvel realizada.

**6.3 - Valor de Venda e Avaliação**

6.3.1 - O valor de compra e venda ou de avaliação do imóvel [o maior], objeto do financiamento a ser concedido, observará os limites máximos definidos pelo CCFGTS em face do município de localização do imóvel, limitado a R\$ 150.000,00, que nesta data correspondem aos seguintes valores:

Localização do Imóvel [Venda ou Avaliação, o maior]

Imóveis situados em municípios integrantes das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo	R\$ 150.000,00
Imóveis situados em municípios com População igual ou superior a 250 mil habitantes	R\$ 130.000,00
Imóveis situados em municípios com População igual ou superior a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00
Imóveis situados nos demais Municípios [com população menor que 50 mil habitantes]	R\$ 80.000,00

**7 - CERTIFICADO DE SUBSÍDIO**

7.1 - Valor: Até 150% do valor concedido no programa de financiamento do FGTS a título de desconto para fins de pagamento de parte da aquisição do imóvel.

7.1.1 – Para efeito de determinação do valor do subsídio a ser concedido pelo FPHIS será utilizado, como base, o valor do desconto concedido pelo FGTS nas operações para aquisição de imóveis novos.

7.2 - Valor Mínimo do Subsídio: R\$ 3.100,00.

7.3 - Natureza: O subsídio tem caráter pessoal e intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento do servidor público.

7.4 - A diferença de preço do imóvel, quando houver, deve ser integralizada pelo Servidor.

7.5 - Liberação dos recursos: será realizada pelo Agente Financeiro que registrará em conta vinculada e promoverá a liberação após o registro do contrato de financiamento, juntamente com as demais verbas da operação.

7.6 - Nas ocorrências de liquidação antecipada, amortização extraordinária do financiamento, retomada do imóvel nos casos de inadimplência ou outros eventos extraordinários, aos valores aportados pelo FPHIS à operação, devem ser aplicadas as mesmas regras incidentes aos valores concedidos pelo FGTS, a título de desconto para fins de pagamento de parte da aquisição [PMCMV/FGTS].

**8 - PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE SUBSÍDIO**

8.1 - O servidor deverá, por iniciativa própria, buscar e obter a aprovação do crédito habitacional para aquisição do imóvel em qualquer Agente Financeiro participante do Programa.

8.2 - Após obter a aprovação do crédito o beneficiário poderá pleitear o Certificado de Subsídio complementar do FPHIS, por meio eletrônico, em portal próprio disponível no endereço www.habitacao.sp.gov.br .

8.3 - Efetuado o registro da manifestação de interesse no portal será verificada a condição de servidor público estadual bem como a situação de atendimento habitacional anterior realizado pela Secretaria da Habitação/CDHU.

8.4 - Por meio de integração de dados com o Agente Financeiro e a partir da estimativa dos valores globais da operação, será apurada a estimativa da participação do FPHIS.

8.4.1 – A mencionada estimativa representa apenas uma simulação e não vale como proposta final, pois está sujeita a alterações, de acordo com os procedimentos do Agente Financeiro, em especial quanto à avaliação do imóvel, realizada durante o processo de contratação do financiamento.

8.4.2 – Atendidas as condições mínimas para concessão do subsídio, o servidor receberá um Certificado de Subsídio a ser apresentado ao Agente Financeiro para iniciar o processo de contratação do financiamento habitacional.

8.5 - A emissão do Certificado está condicionada à disponibilidade de recursos alocados ao Programa pelo FPHIS e à confirmação, pelo agente financeiro, quanto à pré-aprovação do crédito ao interessado.

8.6 - Após a concessão do financiamento o valor do subsídio será repassado pelo Agente Financeiro, juntamente com o valor do crédito habitacional e demais verbas da operação, condicionado ao registro do contrato de compra e venda no competente Registro Imobiliário.

8.7 - Somente será concedido 1 (um) Certificado de Subsídio Habitacional por família, em nome do servidor público. Se for constatada mais de uma solicitação por família, todas serão canceladas.

8.8 - O prazo de validade do Certificado é de 04 meses a partir da data de sua emissão, sendo renovável por igual período.

8.9 - O atendimento ao servidor observará a estrita ordem cronológica do registro da manifestação de interesse ao Programa, formalizada na forma dos itens anteriores.

8.9.1 - Nos casos de cancelamento ou alteração do pleito pelo interessado, o servidor deve formalizar novo registro e o atendimento se fará em face desse novo registro.

8.10 - Será divulgada no site da Casa Paulista, Agente Operador do FPHIS, a lista dos servidores beneficiados, respeitando o princípio de transparência e publicidade.

**9 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Caberá à Casa Paulista:

- a) Promover a celebração de contratos, convênios, termos de parceria e acordos necessários para implementação do presente Programa;
- b) Estruturar as operações e condições em consonância com os critérios definidos no presente Programa;
- c) Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;
- d) Expedir os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído.

9.2 – Para participar do Programa os agentes financeiros interessados deverão firmar convênio com a Casa Paulista, onde se detalhará as condições e atribuições de cada parte, respeitada a legislação pertinente.

9.3 – Os subsídios de que trata esta Deliberação Normativa poderão ser ampliados para atendimento a demandas específicas de outras Secretarias do Estado, desde que para tanto o órgão interessado aloque recursos de seu orçamento.

9.4 - Aplicam-se, subsidiariamente, ao presente Programa, as regras do Manual de Fomento Pessoa Física, editada pelo Agente Operador do FGTS, que é o instrumento estritamente operacional direcionado a fornecer uma visão ampla da normatização e regulamentação aplicáveis ao Programa Carta de Crédito Individual e que consolida a legislação pertinente ao Programa Carta de Crédito [PMCMV/FGTS].

**10 - ÓRGÃOS PÚBLICOS ELEGÍVEIS PARA O ATENDIMENTO**

- a) Gabinete do Governador
- b) Procuradoria Geral do Estado
- c) Secretarias da Administração Direta:
  - \* Administração Penitenciária
  - \* Agricultura e Abastecimento
  - \* Casa Civil
  - \* Casa Militar
  - \* Cultura
  - \* Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
  - \* Desenvolvimento Metropolitano
  - \* Desenvolvimento Social
  - \* Direitos da Pessoa com Deficiência
  - \* Educação
  - \* Emprego e Relações do Trabalho
  - \* Energia
  - \* Esporte, Lazer e Juventude
  - \* Fazenda
  - \* Gestão Pública
  - \* Habitação
  - \* Justiça e Defesa da Cidadania
  - \* Logística e Transportes
  - \* Meio Ambiente
  - \* Planejamento e Desenvolvimento Regional
  - \* Saneamento e Recursos Hídricos
  - \* Saúde
  - \* Segurança Pública
  - \* Transportes Metropolitanos
  - \* Turismo
- d) Autarquias e Autarquias Especiais:
  - \* Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM
  - \* Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP
  - \* Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP
  - \* Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP
  - \* Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM
  - \* Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS
  - \* Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP
  - \* Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE
  - \* Departamento de Estradas de Rodagem – DER
  - \* Escola de Engenharia Química de Lorena
  - \* Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA
  - \* Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP
  - \* Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCSPP
  - \* Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB
  - \* Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP
  - \* Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE
  - \* Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC
  - \* Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN
  - \* Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
  - \* Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP (denominação alterada pela Lei nº 14.016, de 12/04/2010)
  - \* São Paulo Previdência – SPPREV
  - \* Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN
  - \* Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO
  - \* Universidade de São Paulo – USP
  - \* Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
  - \* Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP

- e) Fundações:
  - \* Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET
  - \* Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP
  - \* Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

- \* Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP
- \* Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP
- \* Fundação Estadual Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP
- \* Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva – ITESP
- \* Fundação Memorial da América Latina
- \* Fundação Oncocentro de São Paulo
- \* Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
- \* Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
- \* Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE
- \* Fundação para o Remédio Popular – FURP
- \* Fundação Parque Zoológico de São Paulo
- \* Fundação Prefeito Faria Lima Centro de Estudos e Pesquisa de Administração Municipal – CEPAM
- \* Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo
- \* Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE
- f) Serviço Social Autônomo:

\* Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE São Paulo

g) Defensoria Pública do Estado De São Paulo

h) Ministério Público do Estado de São Paulo

i) Poder Judiciário:

\* Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

\* Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo

j) Poder Legislativo:

\* Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

\* Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

REEDITADA CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGFPHIS Nº 003, DE 20 DE MARÇO DE 2012

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

REGRAS DO PROGRAMA LOTES URBANIZADOS – PARCERIA COM MUNICÍPIOS

**Deliberação Normativa CGFPHIS-4, de 20-3-2012**

*Aprova o apoio da AGÊNCIA na modalidade Lotes Urbanizados – Parceria com Municípios*

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, de acordo com o inciso I, do artigo 13 da Lei nº. 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 20 de Março de 2012, e Considerando as Diretrizes de Governo no tocante a função fomentadora do Estado, expressas na Lei nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011 – PPA 2012-2015;

Considerando os Eixos Estratégicos da Política de Habitação de Interesse Social da Secretaria de Habitação;

Considerando as necessidades habitacionais no Estado de São Paulo, cujo atendimento encontra obstáculos na disponibilidade da terra urbanizada, delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a implantação do Programa Lotes Urbanizados – Parceria com Municípios, destinado a apoiar a produção de lotes mediante concessão de subsídio às Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo, na forma do Anexo a esta Deliberação Normativa.

Artigo 2º - Alocar recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS, no montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na modalidade de atendimento aqui prevista, observada as disponibilidades orçamentárias, a serem aplicados no período de 2012 a 2015, na seguinte conformidade:

I – Repasse de recursos financeiros não reembolsáveis aos Municípios, destinado à produção ou urbanização de lotes, de até R\$ 10.000,00 por lote para obras de infraestrutura, pavimentação e tratamento das áreas livres e institucionais, para atendimento à população de baixo poder aquisitivo.

II – Previsão de aportes e estimativa de metas físicas:

Período	PERCENTUAL	APORTE	LOTES
2012	25%	R\$ 50 milhões	5.000
2013	25%	R\$ 50 milhões	5.000
2014	25%	RS 50 milhões	5.000
2015	25%	RS 50 milhões	5.000

§ 1º - A AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, poderá realocar, trimestralmente, os recursos não aplicados.

§ 2º - A distribuição orçamentária, de que trata o inciso II, será ajustada, a cada exercício, por intermédio de reformulação, cuja proposta será elaborada pela AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social e submetida à deliberação do Conselho Gestor do FPHIS, ocasião em que será apresentada avaliação da execução do orçamento operacional, bem como avaliação do resultado das aplicações efetuadas.

Artigo 3º - Autorizar a AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, a celebrar convênios, acordos, termos e outros instrumentos necessários à implementação do Programa ora aprovado.

Artigo 4º - A AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído bem como promoverá a divulgação aos interessados.

Artigo 5º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Normativa CGFPHIS nº 004, de 20 de Março de 2012.

**ANEXO**  
**PROGRAMA LOTES URBANIZADOS – PARCERIA COM MUNICÍPIOS**

1. Objetivos

1.1 Estimular a produção de lotes dotados da necessária infraestrutura urbana para propiciar a construção de unidades habitacionais dirigidas à população de baixo poder aquisitivo, com renda familiar bruta mensal não superior a R\$ 3.100,00.

1.2 Os critérios para indicação da população beneficiária poderão ser estabelecidos conjuntamente pela Secretaria da Habitação, por meio da AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social e os Municípios participantes do Programa.

2. Desenvolvimento das Ações

2.1 As ações serão desenvolvidas em articulação do Estado, por meio da Secretaria da Habitação e da AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social e os Municípios.

3. Vigência do Programa

3.1 O Programa vigorará até 31/12/2015, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

4. Itens de Investimento

4.1 Os recursos repassados pelo Programa serão aplicados pelos Municípios, direta ou indiretamente, na execução de obras de infraestrutura urbana e tratamento de áreas livre e institucionais que resultem em lotes urbanizados e regularizados, para serem destinados a população beneficiária.

4.1.1 As obras de infraestrutura compreenderão: redes de distribuição de água, coleta e afastamento de esgotos, guias e sarjetas e redes de condução de águas pluviais, quando necessário, redes de energia e iluminação pública, calçadas e pavimentação, além de terraplenagem nos lotes e muros de arrimo quando necessários.

4.1.2 As despesas com projetos e respectivas aprovações correrão por conta do Município.

5. Origem dos Recursos

5.1 Os recursos serão originários do FPHIS, instituído pela Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008 e regulamentada pelo Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008.

6. Participantes

6.1 Secretaria da Habitação - SH, alocando recursos orçamentários ao FPHIS.

6.2 Agente Operador: AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no Programa.

6.3 Municípios: que manifestarem interesse e se enquadrarem nas prioridades de atendimento definidas pela Secretaria da Habitação.

7. Requisitos do Terreno e Empreendimento

7.1 Propriedade do Terreno

Os terrenos onde serão produzidos os lotes serão apresentados pelos Municípios, livres e desembaraçados de ônus, dívidas ou dúvidas, precedidos da devida aprovação do loteamento ou do parcelamento nos organismos competentes do Estado e Município e do registro no competente oficial de registro de imóveis.

7.2 Localização

7.2.1 Os lotes a serem produzidos deverão estar inseridos na zona urbana do Município, priorizando-se os vazios urbanos.

7.2.2 Serão priorizados empreendimentos com elevado potencial de aproveitamento e baixa exigência de investimentos para implantação dos lotes e das moradias, caracterizados pela baixa declividade, condições adequadas para drenagem e interligação com sistemas públicos.

7.3 Obras

7.3.1 As obras do loteamento ou parcelamento deverão obedecer fielmente aos projetos aprovados pelo GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, quando couber, e pelo Município.

7.3.2 As obras deverão ser executadas conforme prescrevem as partes gráficas, bem como suas respectivas especificações, para cada etapa de construção do empreendimento, cumprindo o cronograma físico-financeiro de obras e serviços, e utilizando os materiais certificados pelo Programa da Qualidade da Construção Habitacional do Estado de São Paulo - QUALIHAB, ou por meio de ensaios e testes realizados por laboratórios que pertençam a RBLE - Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

7.3.3 Caberá ao Município a execução – direta ou indireta - das obras provenientes dos projetos do loteamento.

7.3.4 A AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social poderá editar critérios para adotar padrões de melhoria das adequações urbanísticas dos empreendimentos a serem executados nos termos deste Programa.

7.4 Impedimentos

7.4.1 Serão impedidos de participar do Programa os Municípios que tiverem empreendimentos cuja execução ou regularização tenha sido obstada por motivo atribuído ao Município.

8. Valor do Apoio Financeiro e Forma de Liberação

8.1 O valor do apoio financeiro do Programa será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por lote produzido.

8.2 Os recursos financeiros serão liberados em parcelas ao Município, somente após a assinatura do Convênio, bem como após a Reunião de Planejamento e formalização da respectiva ata, sempre em conformidade com o cronograma físico-financeiro de obras e serviços e as medições e respectivas prestações de contas dos serviços efetivamente executados e aceitos pela SH / AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, observando-se:

8.2.1 A primeira parcela será creditada após a celebração do Convênio e corresponderá, exclusivamente, à primeira etapa definida no Plano de Trabalho aprovado pela AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social;

8.2.2 As parcelas intermediárias serão repassadas em até 15 (quinze) dias úteis a partir da confirmação pela AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social quanto à medição das obras e serviços executados relativos à etapa anterior e mediante envio da solicitação de vistoria pelo Município, acompanhada dos Termos de recebimento e aceitação emitidos pelos organismos e/ou concessionárias responsáveis por sua futura manutenção / operação.

8.2.3 A liberação da última parcela ocorrerá mediante o cumprimento do disposto no subitem 8.3 deste Anexo.

8.2.4 Cada parcela de recursos financeiros será liberada mediante depósito efetuado pela AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, em conta corrente aberta pelo Município especialmente para este fim, na instituição financeira autorizada pelo Estado.

8.3 A liberação da última parcela ocorrerá mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:

8.3.1 Conclusão das obras objeto do Convênio, e aceitação formal pela AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social;

8.3.2 Apresentação pelo Município das certidões de matrículas expedidas pelo competente oficial de registro de imóveis;

8.3.3 Quando necessário, o Município deverá providenciar documentos que comprovem o atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

8.4 As Prestações de Contas Parciais deverão ser encaminhadas pelo Município à SH / AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, de acordo com a legislação vigente.

8.4.1 Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parcial, a SH / AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social suspenderá de imediato a liberação dos recursos e notificará o Município para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos da legislação em vigor.

8.5 A Prestação de Contas Final ocorrerá ao término das obras e serviços estabelecidos em Convênio com o Município.

8.6 Os custos dos serviços e obras que superem o valor do subsídio da AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social serão aportados pelo Município, comprovando-se a disponibilidade de recursos próprios para a complementação.

8.7 O montante máximo de recursos financeiros a ser repassado ao Município será reduzido proporcionalmente ao valor efetivamente contratado, pelo mesmo, para a execução das obras e serviços, se for o caso.

9. Procedimentos para Obtenção dos Recursos do Programa

9.1 O Município deverá manifestar interesse em participar das ações do Programa registrando os dados solicitados no SIHAB – Sistema Habitacional, disponível no endereço eletrônico <http://www.casapaulista.sp.gov.br>.

9.2 Efetuado o registro de interesse no SIHAB a AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social verificará o enquadramento do pleito municipal no presente Programa e a inexistência de impedimentos nos termos do subitem 7.4 deste Anexo.

9.3 Recebida a manifestação de interesse do Município, a Secretaria da Habitação definirá o número de lotes com que será contemplado, valendo-se dos dados relativos ao déficit e às carências habitacionais do Município.

9.4 Havendo concordância, será firmado Protocolo de Intenções entre a SH/ AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social e o Município, como ato representativo do compromisso de atendimento.

9.5 Uma vez assinado o Protocolo de Intenções, ao Município caberá diligenciar para apresentar o(s) terreno(s), na forma em que vier a ser regulamentada pela AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social.

9.6 A AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social verificará a adequabilidade do(s) terreno(s) aos propósitos do Programa, informando ao Município o resultado da análise, e se considerado viável, o Município deverá preparar a documentação necessária para prosseguimento da operação.

9.7 Com base nas diretrizes da AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, previstas no Anexo do Protocolo de Intenções, o Município deverá elaborar e submeter o seu projeto de loteamento ou parcelamento e apresentar os demais documentos necessários para sua viabilização.

9.8 Juntamente com o projeto o Município deverá explicitar o público alvo a ser atendido e a forma pela qual pretende executar as obras e serviços, se direta ou indiretamente, informando a empresa construtora ou responsabilizando-se pelo eventual processo de licitação, conforme o caso.

9.9 Aceito pela AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social o projeto de loteamento ou parcelamento, o Município receberá comunicação para a aprovação nos organismos competentes.

9.10 Cumpridos os requisitos e apresentada a documentação exigida, será assinado Convênio específico entre a SH/ AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social e o Município, cujo objeto será o repasse de recursos do FPHIS.

9.11 Após a formalização do Convênio, o Município deverá participar de reunião de planejamento, da qual será lavrada Ata

onde constará as atividades concatenadas para desenvolver o empreendimento e o cronograma físico-financeiro das obras e serviços, podendo a partir dessa etapa dar início as obras para a produção dos lotes e demais serviços de urbanização do loteamento.

9.12 O Município deverá registrar o loteamento ou condomínio junto ao competente oficial de registro de imóveis.

9.13 Concluída cada etapa do cronograma físico-financeiro definido, o Município deverá atestar e se responsabilizar pela qualidade das obras e serviços realizados, por meio de Termos de recebimento e aceitação emitidos pelos organismos e/ou concessionárias responsáveis por sua futura manutenção / operação, para fins de liberação de recursos nos termos do item 8 deste Anexo.

9.14 Os trabalhos de pré e pós-ocupação e promoção de implantação de equipamentos e serviços públicos serão realizados pelo Município.

10. Prazo de Vigência do Convênio

10.1 O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável somente quando houver motivo relevante ou interesse dos partícipes.

11. Disposições Finais

11.1 Caberá à AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social:

11.1.1 Celebrar termos de acordo e compromisso, contratos, convênios, termos de cooperação e parceria e outros instrumentos necessários à implementação do presente Programa;

11.1.2 Estruturar as operações e condições em consonância com os critérios definidos no presente Programa;

11.1.3 Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

11.1.4 Editar os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído.

11.2 Para participar do Programa os Municípios interessados deverão firmar convênio com a AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, onde serão detalhadas as condições e atribuições das partes, respeitada a legislação pertinente.

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Deliberação Normativa CGFPHIS-5, de 20-3-2012**

Aprova a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao crédito habitacional – Modalidade Carta de Crédito Individual, direcionado à construção de moradia em Lote Próprio.

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 13 da Lei Estadual nº. 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto Estadual nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 20 de Março de 2012, e considerando:

a) o interesse comum dos Governos Federal e Estadual em implementar ações conjuntas que possam viabilizar o acesso ao atendimento habitacional de interesse social, visando reduzir substancialmente o déficit habitacional no Estado;

b) a disposição do Governo do Estado de São Paulo em mobilizar recursos orçamentários e operacionalizar o Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS), previsto pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, regulamentados pelo Decreto Estadual nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008;

c) as dificuldades de construir moradias no Estado de São Paulo com valores máximos previstos por unidade nos programas promovidos pelo Governo Federal; e

d) a previsão legal para a conjugação de esforços e recursos para facilitar o acesso à moradia à população de baixo poder aquisitivo (§2º, artigo 6º, Lei Federal 11.977, de 2009).

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao crédito habitacional – Modalidade Carta de Crédito Individual, direcionado à construção de moradia em Lote Próprio, admitida, a critério do proponente, o financiamento para aquisição do terreno, para famílias com renda mensal bruta de até R\$ 3.100,00, mediante concessão de subsídios, na forma do Anexo I desta Deliberação Normativa.

Art. 2º. Alocar recursos do FPHIS, no montante de R\$ 320.000.000,00 milhões, oriundos do orçamento da Secretaria da Habitação, alocados no FPHIS, a serem aplicados no período de 2012 a 2015.

Parágrafo Único: A distribuição orçamentária será ajustada, a cada exercício, por intermédio de reformulação, cuja proposta será elaborada pela Agência Paulista de Habitação Social e submetida à deliberação do Conselho Gestor do FPHIS, ocasião em que será apresentada avaliação da execução do orçamento operacional, bem como avaliação do resultado das aplicações efetuadas.

Art. 3º. Autorizar a Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, a tomar todas as medidas necessárias para implantação do programa ora aprovado, bem como para efetuar o aporte dos recursos financeiros requeridos para tanto.

Art. 4º. A Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído bem como promoverá a divulgação aos interessados.

Art. 5º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**CGFPHIS**

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGFPHIS Nº 005, DE 20 DE MARÇO DE 2012.**

**ANEXO I**

**PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO CRÉDITO HABITACIONAL – MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL, DIRECIONADO À CONSTRUÇÃO DE MORADIA EM LOTE PRÓPRIO.**

**1. OBJETIVO**

1.1. Aporte financeiro destinado à complementação dos recursos necessários para viabilizar construção de moradia em Lotes Próprios, mediante financiamento concedido por agentes financeiros nas condições do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Programa Minha Casa Minha Vida.

1.2. A operação de crédito que receberá o aporte complementar da SH/FPHIS será a Carta de Crédito Individual, modalidade construção de unidade habitacional, admitida, a critério do proponente, o financiamento para aquisição do terreno.

1.3. Vigência: 2012-2015.

1.4. Plano de contratações estimado: 20.000 operações/ unidades habitacionais.

**2. SUPORTE FINANCEIRO**

2.1. Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS instituído pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008 e regulamentada pelo Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008.

2.2. Os recursos destinados à execução do programa serão integralizados mediante transferências de recursos do orçamento da Secretaria da Habitação, alocados no FPHIS, para os agentes financeiros conveniados, observadas as disponibilidades.

**3. LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL**

3.1. Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011;

3.2. Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

3.3. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

3.4. Resolução nº 460, 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCGFTS;

3.5. Manual de Fomento Pessoa Física – Carta de Crédito Individual, editado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), instrumento operacional que consolida a legislação pertinente ao Programa Carta de Crédito Individual.

**4. PARTICIPANTES**

4.1. Secretaria da Habitação - SH: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

4.2. Agentes Financeiros: Instituições Financeiras, públicas ou privadas, que operam com repasse de recursos do FGTS, conveniadas com a Secretaria da Habitação.

4.4. Agente Operador: Agência Paulista de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no programa.

4.5. Beneficiários: Pessoas Físicas que atendam as condições estabelecidas pelo programa.

**5. PÚBLICO ALVO**

5.1. Para obter os benefícios do Programa o interessado, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar, e seus respectivos cônjuges/conviventes, se for o caso, devem enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Possuir renda familiar bruta mensal não superior a R\$ 3.100,00.

5.1.2. Atender às condições exigidas pelo Agente Financeiro, na forma da legislação vigente; e

5.1.3. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

**6. REQUISITOS DO IMÓVEL**

6.1. O imóvel objeto deverá estar regularizado e localizado em área urbana de Município do Estado de São Paulo.

6.2. A Secretaria da Habitação, por intermédio do Agente Operador do FPHIS, poderá adotar padrões de melhoria da qualidade das unidades habitacionais a serem construídas.

**7. VALOR DO SUBSÍDIO**

7.1. Valor: R\$ 16.000,00 por unidade habitacional.

7.2. O valor do subsídio da SH/FPHIS poderá superar o montante de R\$ 16.000,00, por unidade habitacional, a critério exclusivo da Secretaria da Habitação.

7.3. O subsídio a ser concedido, de caráter pessoal e intransferível, deverá estar explicitado no contrato de financiamento com os beneficiários.

7.4. Os recursos do subsídio serão integralmente aportados, mediante transferência ao Agente Financeiro habilitado para a operação, após ser firmado entre as partes Convênio ou Termo congênere.

7.5. Os recursos deverão ser mantidos em conta remunerada no Agente Financeiro, vinculada à operação, até efetiva liberação ao beneficiário.

**8 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Caberá à Secretaria da Habitação e à Agência Paulista de Habitação Social, observadas as respectivas competências:

8.1.1. Celebrar termos de acordo e compromisso, contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos necessários para implementação do presente Programa;

8.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

8.1.3. Editar regras complementares e operacionais necessárias à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído, bem como definir as informações a serem prestadas pelos agentes financeiros participantes para o acompanhamento e avaliação de desempenho de que trata o subitem anterior.

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Deliberação Normativa nº 6, de 20-3-2012**

*Aprova a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E*

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 13 da Lei nº. 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 20 de Março de 2012, e considerando:

a) o interesse comum dos Governos Federal e Estadual em implementar ações conjuntas que possam viabilizar o acesso ao atendimento habitacional de interesse social, visando reduzir substancialmente o déficit habitacional no Estado;

b) a disposição do Governo do Estado de São Paulo em mobilizar recursos orçamentários e operacionalizar o Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS), previsto pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, regulamentados pelo Decreto Estadual nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008;